

---

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS**

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS  
DECRETO N.º 5.674, DE 31 DE JULHO DE 2024.

“Instituição do sistema de minutas padronizadas, que serão de observância obrigatória pela Administração Pública Direta e Indireta.”

**O Prefeito Municipal de Vassouras**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 68, inciso XVII da Lei 2462/08 – Lei Orgânica do Município de Vassouras, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021;

**DECRETA:**

Art. 1.º Institui o sistema de minutas padronizadas de termos de referência, Estudo Técnico Preliminar, DFD e análise de risco, que serão de observância obrigatória pela Administração Pública Direta e Indireta do Município de Vassouras.

Art.º 2 º. O processo deverá ser instruído em observância ao Manual de Padronização, elaborado pela PMV.

Art. 3.º Compete à Procuradoria Geral do Município, a aprovação, alteração, revisão, retificação e o cancelamento das minutas padronizadas a que se refere este Decreto.

Art. 4.º Deverá ser criado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Vassouras *link* para acesso às minutas padronizadas, com habilitação *paradownload*.

Art. 5.º O Agente de Contratação, bem como os agentes públicos responsáveis pela elaboração e análise dos documentos previstos neste Decreto deverão certificar nos respectivos autos a utilização de minuta padronizada.

Parágrafo único. A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.

Art. 6.º A não utilização da minuta padronizada deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente.

Art. 7.º Autoriza a utilização de listas de verificação para instrução de protocolados submetidos à apreciação da Procuradoria Geral do Município e que têm por objeto a formalização de atos e pactos a que se refere este Decreto.

§ 1.º As listas de verificação estarão disponíveis para download no sítio eletrônico da PMV.

§ 2.º A inobservância das exigências contidas nas listas de verificação redundará no retorno imediato dos autos à origem para adequação.

Art. 8.º Competirá ao Procurador-Geral do Município estabelecer normas complementares necessárias à instituição do sistema de minuta padronizada de termos de referência e estudo técnico preliminar a que se refere este Decreto.

Art. 9.º Competirá ao Procurador-Geral do Município:

I -estabelecer normas complementares necessárias à aplicação do sistema de minuta padronizada de que trata este Decreto; e  
II -definir novas hipóteses para integrar o sistema de minutas padronizadas de que trata este Decreto.

Art. 10.ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vassouras, 31 de julho de 2024.

**SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Tayana Monsores Lavinias  
**Código Identificador:**D1227CED

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 31/07/2024. Edição 3683a  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>